



CONTRATO 005/2020 - HMAP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE E BÓTONS DE SINALIZAÇÃO DE RISCOS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS COMPATÍVEIS EM REGIME DE COMODATO

	QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES			
CONTRATANTE:				
	CNPJ: 18.972.378/0009-70			
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600			
	PRESIDENTE: Lucas Azeredo Peclat Mesquita			
	CPF: 011.848.831-73			
	CONTRATADA			
	CNPJ: 08.906.780/0001-45			
	ENDEREÇO: Rua 17-B, n. 54, Qd. X, Lt. 19,St. Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74.075-160.			
	REPRESENTANTE LEGAL: Juliana Tomitão Mário Pereira			
	CPF: 782.328.301-82			
DW SERVICE LTDA	RG: 3439503-6470688 – SSP/GO			
	REPRESENTANTE LEGAL: Lucy Meiry Ribeiro Aquino			
	CPF: 380.815.041-68			
	RG: 1418650 - SSP/GO			







QUADRO 02 - DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

MUN./UF

HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP CONTRATO DE GESTÃO:

Aparecida de Goiânia - GO.

1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE E BÓTONS DE SINALIZAÇÃO DE RISCOS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS COMPATÍVEIS EM REGIME DE COMODATO

NATUREZA: Prestação de serviços

Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Golâni S







QUADRO 03 - DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVICOS A SEREM EXECUTADOS

1. DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS PULSEIRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os insumos e impressoras contidos na planilha a seguir, em até 07 dias após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o quadro apresentado abaixo:

2 DO SEGURO

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá contratar seguro de riscos diversos, relativo ao equipamento disponibilizado, objeto da presente contratação com no mínimo as coberturas abaixo relacionadas:
- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furação, ciclone e danos elétricos.
- b) Roubo e/ou furto qualificado.
- b) Para fins previstos nessa contratação adota-se o seguinte entendimento de que o furto qualificado é aquele que em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas".
- 2.3.2. No caso de qualquer ocorrência, o CONTRATANTE deverá:
- a) Comunicar, imediatamente em até dois dias úteis após a ocorrência a pelo meio disponibilizado pela contratada.
- b) Registrar Boletim de Ocorrência em até dois dias.

OBS:

CONTRATO INCLUI (EQUIPAMENTO, MATERIAL E SERVIÇOS)

- Comodato de 03 (tres) equipamentos para impressão de pulseiras;
- Pacote de suprimentos (material), mensal:
- Estimativa de 3000 pulseiras adulto branca
- Estimativa de 500 pulseiras infantil branca
- Estimativa de 1000 bótons de sinalização de risco
- Todas as peças e manutenção e assistência técnica especializada
- Central de suporte e atendimento
- Backup em casos extremos
- Treinamento
- Atendimento On-site, nos locais de instalação dos equipamentos

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

o ania - GO EP: 74936 600

Popul







ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1	Pulseira de identificação de paciente adulto, confeccionada em material BOPP — Polipropileno Biorientado), resistente a água, banhos, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis, por no mínimo 20 dias, nas medidas aproximadas de 24 mm/largura x 270 mm/comprimento com ajuste imediato, não transferível, com lacre adesivo inviolável, permitindo o uso de área personalizável através de impressão térmica direta na área total da pulseira, impressa pelo sistema próprio do equipamento com a possibilidade de impressão de códigos de barras ou QRcode. Cor: Branca	Em média 3 mil pulseiras mês.
2	Pulseira de identificação de paciente infantil, confeccionada em material BOPP — Polipropileno Biorientado), resistente a água, banhos, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis, por no mínimo 20 dias, nas medidas aproximadas de 25 mm/largura x 160 mm/comprimento com ajuste imediato, não transferível, com lacre adesivo inviolável, permitindo o uso de área personalizável através de impressão térmica direta na área total da pulseira impressa pelo sistema próprio do equipamento com a possibilidade de impressão de códigos de barras ou QRcode. Apresentação em rolo com 400/unidades cada. Cor: Branca	Em média 500 pulseiras mês.
3	Impressora térmica para pulseiras hospitalares, no formato de comodato e com as seguintes especificações: - Impressão Térmica Direta; - Resolução de até 203 DPI; - Processador 32Bits – RISC - Velocidade acima de 180mm/seg - Equipamento deverá ser utilizado com pulseiras hospitalares térmicas nos tamanhos acima referenciados com tubetes de 1" (Polegada) de diâmetro e rolo com máximo 200 unidades; - Função auto ajuste de calibragem; - Interface USB, Ethernet; - Peso Máximo 1400kg; - Velocidade 2, 3, 4, 5 ips - Assistência com SLA de 24/7 Deve possuir interligação com todos os sistemas ERP e possuir software próprio de impressão. Locais: NIR, Recepção SADT, Recepção Pronto Atendimento.	03
4	Bótons de sinalização de risco de paciente coloridos, Confeccionado em material BOPP – Polipropileno Biorientado, resistente a água, álcool e procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas duráveis, compatíveis em colar nas pulseiras acima, com corte redondo nas medidas aproximadas de 1,2 cm de diâmetro. Nas Cores: Vermelha- alergia, Azul- TEV, Amarela- Queda, Rosa-Flebite, Roxa- LPP, Preta-Precauções especiais, Laranjada - Broncoaspiração.	Em média 1000 por mês/ por bótor







QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDICÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais), considerando:

Item 1 – Valor unitário Pulseiras Adultos – R\$ 0,65

Item 2 – Valor unitário Pulseiras infantil – R\$ 0,62 Item 4 – Valor unitário bótons – R\$ 0,10

OBS: O prazo para entrega será de 07 dias e faturamento com 30 dias, a contar da ordem de serviço a ser emitida.

QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 -SEL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE E BÓTONS DE SINALIZAÇÃO DE RISCOS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS COMPATÍVEIS EM REGIME DE COMODATO

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato. b)





Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle. c)

Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

Advertência: 1.

Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso). II.

Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, III. desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos a) legais e convencionais impostos.

Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas

relativas ao objeto do presente Contrato.

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.
- Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade e) ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de

relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de servicos prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar,

estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, i

Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o



contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

n) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente r e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos

das faturas ou boletos bancários.

§ 3° – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª - Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias

- correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
- § 6ª Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

a) Manutenção da natureza do objeto do contrato;

b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

Colary GO (CEP: 74936-60)









CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

Atraso injustificado no início dos serviços.

d) Paralisação dos serviços.

e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de gualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

a) Aplicar advertência;

b) Suspender a execução contratual;

c) Rescindir o contrato;

d) Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

de Golan / GO | CEP 74936-500

Página8

Av V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de





CLÁUSULA 10ª

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Página9

A- GO | CEP, 74936-600







ara firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 10 de Joneroino de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Lazara M., de Arcájo Mundim de Souza supelintendente Geral Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	JULIANA TOMITÃO MÁRIO PEREIRA DW SERVICE LTDA
LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR- IBGH	LUCY MEIRY RIBEIRO AQUINO DW SERVICE LTDA

adina 10









TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem a pretensão de definir o conjunto de diretrizes orientadoras para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pulseiras de identificação para o paciente e bótons de sinalização de riscos, incluindo a disponibilização de impressoras compatíveis em regime de comodato, para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP.

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pulseiras de identificação para o paciente e bótons de sinalização de riscos, incluindo a disponibilização de impressoras compatíveis em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia- HMAP, com vistas ao cumprimento das metas previstas no Contrato de Gestão Hospitalar 1095/2018, firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH e a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para isto, o instituto utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de vários perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação
- 2.2. A Contratação celebrada através do referido Contrato de Gestão, objetiva o gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, situado Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CNES 9680977.







- 2.3. Para atingir os objetivos definidos no Contrato de Gestão Hospitalar n.º 1095/2018, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar IBGH, necessita de recursos para suprir a necessidade da implantação do Protocolo de Identificação de Segurança do Paciente, garantindo que as pulseiras, bem como suas impressoras estejam disponíveis de forma rápida e segura.
- 2.4. Manter a infraestrutura tecnológica é um grande desafio, em virtude da velocidade das mudanças dos componentes de TI, as novas demandas da organização e, em especial, a necessidade de vultosos investimentos, que precisam ser efetuados sempre que os equipamentos ficam obsoletos ou fora de garantia.
- 2.5. A aquisição de pulseiras de identificação e bótons de sinalização de riscos, com a disponibilização de impressoras compatíveis em regime de comodato, tem como principal vantagem o fato de estarmos sempre com as especificações técnicas atualizadas e compatíveis com o sistema vigente e material de impressão.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS PULSEIRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os insumos e impressoras contidos na planilha a seguir, em até 07 dias após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o quadro apresentado a seguir.









ltem	Descrição	Quantitativo
1	Pulseira de identificação de paciente adulto, confeccionada em material BOPP — Polipropileno Biorientado), resistente a água, banhos, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis, por no mínimo 20 dias, nas medidas aproximadas de 24 mm/largura x 270 mm/comprimento com ajuste imediato, não transferível, com lacre adesivo inviolável, permitindo o uso de área personalizável através de impressão térmica direta na área total da pulseira, impressa pelo sistema próprio do equipamento com a possibilidade de impressão de códigos de barras ou QRcode. Cor: Branca	mês.
2	Pulseira de identificação de paciente infantil, confeccionada em material BOPP — Polipropileno Biorientado), resistente a água, banhos, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis, por no mínimo 20 dias, nas medidas aproximadas de 25 mm/largura x 160 mm/comprimento com ajuste imediato, não transferível, com lacre adesivo inviolável, permitindo o uso de área personalizável através de impressão térmica direta na área total da pulseira impressa pelo sistema próprio do equipamento com a possibilidade de impressão de códigos de barras ou QRcode. Apresentação em rolo com 400/unidades cada. Cor: Branca	Em média 500 pulseiras mês.
3	Impressora térmica para pulseiras hospitalares, no formato de comodato e com as seguintes especificações: - Impressão Térmica Direta; - Resolução de até 203 DPI; - Processador 32Bits – RISC - Velocidade acima de 180mm/seg - Equipamento deverá ser utilizado com pulseiras hospitalares térmicas nos tamanhos acima referenciados com tubetes de 1" (Polegada) de diâmetro e rolo com máximo 200 unidades; - Função auto ajuste de calibragem; - Interface USB, Ethernet; - Peso Máximo 1400kg; - Velocidade 2, 3, 4, 5 ips - Assistência com SLA de 24/7 Deve possuir interligação com todos os sistemas ERP e possuir software próprio de impressão. Locais: NIR, Recepção SADT, Recepção Pronto Atendimento.	03
4	Bótons de sinalização de risco de paciente coloridos, Confeccionado em material BOPP — Polipropileno Biorientado, resistente a água, álcool e procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas duráveis, compatíveis em colar nas pulseiras acima, com corte redondo nas medidas aproximadas de 1,2 cm de diâmetro. Nas Cores: Vermelha- alergia, Azul- TEV, Amarela- Queda, Rosa- Flebite, Roxa- LPP, Preta-Precauções especiais, Laranjada - Broncoaspiração.	1000 por mês/ por







3.2. MACRO REQUISITOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS:

 a) Os equipamentos deverão ser entregues com todos os cabos e demais acessórios necessários à sua correta instalação e configuração;

3.3 DO SEGURO

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá contratar seguro de riscos diversos, relativo ao equipamento disponibilizado, objeto da presente contratação com no mínimo as coberturas abaixo relacionadas:
- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furação, ciclone e danos elétricos.
- b) Roubo e/ou furto qualificado.
- b) Para fins previstos nessa contratação adota-se o seguinte entendimento de que o furto qualificado é aquele que em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas".
- 3.3.2. No caso de qualquer ocorrência, o CONTRATANTE deverá:
- a) Comunicar, imediatamente em até dois dias úteis após a ocorrência a pelo meio disponibilizado pela contratada.
- b) Registrar Boletim de Ocorrência em até dois dias.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da Contratada

- 4.1.1. Garantir perfeito funcionamento dos equipamentos a partir da instalação dos mesmos, durante toda a vigência do contrato e obedecidas as respectivas especificações técnicas.
- 4.1.2. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, mediante a emissão de um comprovante pela CONTRATANTE.



- 4.1.3. A CONTRATADA ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.
- 4.1.4. Utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.
- 4.1.5. Prestar os serviços técnicos de manutenção em todo horário de funcionamento do hospital, considerando sábados, domingos e feriados.
- 4.1.6. Fornecer equipamentos que possuam configuração e capacidade compatíveis com um período de utilização/conexão de 24 (doze) horas diárias ininterruptas.
- 4.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.
- 4.1.8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.1.9. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.
- 4.1.10. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.









- 4.1.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 4.1.12. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 4.1.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal.
- 4.1.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 4.1.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 4.1.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 4.1.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- 4.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 4.1.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos







adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

4.2. Obrigações da Contratante

- 4.2.1. A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
- 4.2.1.1. Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir para terceiros, total ou parcialmente;
- 4.2.1.2. Manter os equipamentos no local da instalação, sendo permitida mudança por parte da CONTRATANTE, mediante aviso posterior à CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 4.2.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- 4.2.1.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.1.5. Quando na entrega e devolução de equipamentos, ou ao final do contrato, devolver juntamente com os equipamentos o material de consumo que estiver sendo utilizado, bem como o respectivo material reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, apresentando o inventário da entrega bem como retirada.
- 4.2.1.6. Gerenciar a execução do serviço Contratado.







4.2.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

5. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 7 días após a emissão da ordem de serviço.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.
- 6.2 Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº1095/2018 - SEL referente ao mês da efetiva prestação de serviços (ou fornecimento ou locação) por parte da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, e estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações."

Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.







MAR

8.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

8.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 9.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.
- 9.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.
- 9.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, após a apresentação da mesma.

Aparecida de Goiânia/GO, 18 de outubro de 2019.

Jaqueline Vieira de Almeida CRF GG: 10147 Coord ya Qualidade 'ospital Municipal de Aparedda de Goiánia - HMAP

Jaqueline Vieira de Almeida Coordenadora da Qualidade Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP